

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 35, DE 2003

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 06 de dezembro de 2002.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada MANINHA

I - RELATÓRIO

Encaminha o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ao Congresso Nacional a Mensagem nº 35, datada de 03 de fevereiro do ano em curso, acompanhada da Exposição de Motivos nº 020/DOC/DAÍ/DAM II/6-MRE-XFEI BRASPERU, de 20 de janeiro, referente ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 06 de dezembro de 2002.

Na Exposição de Motivos, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Celso Luiz Nunes Amorim, enfatiza-se que o referido Acordo tem o objetivo de desenvolver a atividade turística através da cooperação bilateral, a fim de incrementar o fluxo de turistas e de investimentos nessa área entre os dois países.

Salienta o Embaixador serem pontos principais do Acordo a cooperação, mediante a simplificação de formalidades fronteiriças e alfandegárias; incentivo à colaboração entre os órgãos oficiais que tratam da

matéria; intercâmbio de estatísticas e outras informações na área de turismo, inclusive no que tange a normas legais, recursos turísticos e hospedagem, propondo-se, também, a facilitar o estabelecimento de órgãos turísticos em ambos os territórios.

Os autos de tramitação estão instruídos de acordo com as normas de processo legislativo pertinentes, tendo a matéria sido distribuída a esta Comissão, à de Economia, Indústria e Comércio e à de Constituição e Justiça e de Redação, inclusive com cópia autenticada do instrumento sob análise, anexado aos autos, fls. 04 a 07, devidamente enumeradas, compondo-se de um preâmbulo e quatorze artigos.

No *Artigo I*, as Partes Contratantes assumem o compromisso de reforçar e ampliar as relações turísticas recíprocas, visando a ampliar o conhecimento mútuo sobre estilos de vida, história e cultura, desenvolvendo a cooperação bilateral nos campos correlatos.

No *Artigo II*, as Partes Contratantes assumem o compromisso de tomar as medidas necessárias para facilitar e simplificar as formalidades de viagem entre os dois países.

O *Artigo III* refere-se à *promoção de vôos **não** regulares para tours de familiarização, excursões temáticas, congressos, seminários, feiras, festivais e exposições organizados pelos Estados Partes.*

O *Artigo IV* trata, por sua vez da realização de vôos **regulares** entre os dois países, coordenados pelos respectivos organismos da aeronáutica civil de forma a viabilizar a oferta de vôos amazônicos ou transfronteiriços, conforme aprovados pela X Reunião de Consulta dessas autoridades.

No *Artigo V*, os Estados Partes comprometem-se a *facilitar a cooperação* entre as respectivas administrações turísticas e instituições ligadas à atividade, de modo a incrementar o fluxo turístico entre os dois países.

O *Artigo VI* é pertinente às *possibilidades de cooperação na área de investimentos* no setor turístico, de forma a promover intercâmbio de conhecimentos, trocando-se as informações pertinentes aos mecanismos existentes nas respectivas legislações.

O *Artigo VII* é pertinente ao intercâmbio de especialistas e experiências quanto às respectivas legislações, publicações da área, materiais de pesquisa, dados estatísticos etc.

O *Artigo VIII* prevê sejam estimuladas visitas recíprocas entre representantes da mídia, agentes de viagem e operadores de turismo na busca da implementação dos objetivos do Acordo.

O *Artigo IX* prevê a adoção de medidas para a prestação de assistência recíproca no campo da capacitação de pessoal nos setores hoteleiros e turístico e a cooperação entre as organizações públicas e privadas existentes, inclusive organizações da sociedade civil voltadas para o desenvolvimento de projetos no setor turístico.

O *Artigo X* refere-se à necessidade de fortalecer a *cooperação técnica* e institucional entre as respectivas administrações nacionais de turismo, devendo-se manter intenso intercâmbio entre as respectivas administrações nacionais.

No *Artigo XI*, prevê-se a *cooperação recíproca no âmbito dos organismos internacionais* pertinentes.

O *Artigo XII* tem cunho eminentemente preventivo do ponto de vista penal, sendo pertinente ao intercâmbio de informações referentes a pesquisas e projetos no âmbito do combate à exploração do turismo sexual infanto-juvenil.

No *Artigo XIII* aborda-se a necessidade de fortalecimento de intercâmbio técnico e institucional referente ao Programa de Municipalização do Turismo, prevendo a criação de um grupo de trabalho a respeito, em que possam ser melhor debatidas as experiências que vêm sendo desenvolvidas.

O *Artigo XIV* contém as cláusulas finais de praxe em atos internacionais congêneres, prevendo a vigência, denúncia e, nesse último caso, a continuação dos projetos iniciados durante a vigência do Acordo.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Nesta época conturbada em que vivemos, deve-se analisar o turismo sob dois diferentes prismas que se interligam: os aspectos socioeconômico e sociocultural.

O primeiro, como instrumento de efetivo potencial para ativar a economia, especialmente as combalidas economias dos países mais pobres. O turismo pode abrir espaço para a criação de inúmeros instrumentos de incentivo à produção criativa além e independente dos aspectos pertinentes à infra-estrutura e políticas públicas.

Entre os exemplos recentes de palpável aquecimento de economia local através do turismo, pode-se destacar o fenômeno de crescente envolvimento da população de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, nos Fóruns Sociais Mundiais, nas três versões consecutivas que lá ocorreram.

Percebeu-se desde o envolvimento do poder público municipal, adaptando uma política de transporte urbano à realidade de uma cidade que, repentinamente, recebe cem mil visitantes, até produções criativas da artesanaria local, ajustando o seu fazer à nova demanda, inclusive na área da culinária regional.

Essa pequena revolução propiciou inúmeros fatos novos nas mais diversas áreas, criando novas oportunidades de capacitação. Taxistas, desejosos de conhecerem um pouco mais de outras línguas e culturas para aumentarem sua renda, tiveram rápidos cursos patrocinados pelo município com noções, inclusive, de outros idiomas.

A participação dos munícipes em programas de hospedagem solidária, de outro lado, em alguns casos, significou renda adicional e em outros simplesmente um intercâmbio rico e participativo, pontos em que houve a intersecção da economia com a cultura.

O turismo, em seu aspecto sociocultural, pode ser também valioso instrumento de formação da cidadania para a paz. Como bem lembrou Jacques Cousteau na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada em 1992, no Rio de Janeiro, *se você conhecer, você se importará; se você se importar, você amará; se você amar, você cuidará.*

assim, talvez, apenas talvez, seja o bicho homem capaz de pensar duas vezes antes de despejar milhares de bombas sobre seus semelhantes, aglomerados em uma população sofrida e pobre, para dessa forma ativar sua própria economia com a indústria da morte e com a apropriação, exploração e distribuição de recursos naturais alheios.

Nos países subdesenvolvidos ou em vias de desenvolvimento, o turismo constitui atividade econômica importantíssima que permite, ao ser intensificada de forma planejada e promocional alicerçando-se em infra-estrutura e superestrutura adequadas, atingir metas de desenvolvimento, pois a atividade turística, adequadamente desenvolvida, pode provocar:

- a) maior disponibilidade de moeda estrangeira;
- b) grande impulsão na renda interna, através do efeito multiplicador e o correspondente surgimento de indústrias complementares;
- c) influência direta sobre o emprego e a distribuição da renda, social e espacialmente (nesse sentido, a transferência de renda das regiões mais favorecidas, normalmente as emissoras de turistas, para as zonas mais atrasadas, torna-se altamente benéfica);
- d) contatos culturais, extraordinariamente dinâmicos, no sentido de carrear a inovação e a capacidade cultural;
- e) enorme influência no campo sociológico, em face do poder de comunicação e interação entre os povos que o turismo tem.

Discorrendo especificamente sobre o intercâmbio turístico existente entre Brasil e Peru, matéria publicada na revista *Veja*, quando da assinatura do Acordo em exame, menciona que o fluxo de peruanos para o Brasil hoje está em torno de 50 mil turistas por ano, número ainda pequeno, mas já significativo, muito embora mais circunscrito às regiões de fronteira.

De outro lado, o Peru conseguiu, na última década, multiplicar por cinco o número de visitantes que recebeu, com atitudes simples e efetivas, tais como capacitação de prestadores de serviços e incentivo à

celebração de acordos de colaboração entre hotéis, agências, operadores e companhias de transporte aéreo e terrestre.

Desejo acrescentar excertos de outro artigo, em que Mário Ernesto Humberg analisa o relacionamento Brasil-Peru. Lembra ele que o primeiro e quarto países mais populosos da América do Sul têm entre si uma fronteira comum de quase três mil quilômetros, e que, apesar disso, mantêm um comércio bastante limitado, da ordem de apenas 500 a 600 milhões de dólares/ano (na soma exportações + importações) e um tráfego turístico ainda restrito. Evidencia, ademais, o aspecto de que embora o crescimento do comércio e do turismo entre o Brasil e Peru beneficie o país como um todo, o interesse maior efetivamente está nos estados do oeste do país, particularmente no Acre, Amazonas, Rondônia e Mato Grosso, que fazem fronteira com o Peru e cujo acesso ao Peru e vice-versa só é possível através da Bolívia, sendo a questão do transporte um problema crucial.

Sabe-se que, tanto no comércio bilateral as mercadorias (particularmente a carne bovina, a soja, o açúcar) encontram dificuldades de escoamento por falta de estradas, como para o turista brasileiro em geral e para aqueles brasileiros da fronteira que desejam dirigir-se às praias do Pacífico (mais próximas deles do que as do Brasil) o intercâmbio é dificultado pelas limitações de acesso.

Constata-se, pois, que uma maior interação entre os dois países e o incremento das atividades turísticas entre ambos necessariamente passam pelo equacionamento dos problemas existentes na sensível questão dos transportes – que alternativas rodoviárias, aéreas, fluviais e ferroviárias poderia haver, econômicas e ecologicamente sustentáveis, para tornar mais objetiva a integração entre nossos dois países?

Há ainda, o firme compromisso já assumido pelos dois países de agirem em consonância com os princípios e disposições contidos na Carta Democrática Interamericana, assim como de divulgá-los amplamente com vistas ao aprofundamento de uma cultura democrática sul-americana, que tenha como elementos substantivos *o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais*, aí incluídas a liberdade de associação, o acesso ao poder e seu exercício submetido ao Estado de Direito, através da celebração de eleições periódicas, livres e justas, baseadas no sufrágio universal em que é vitorioso e eleito quem obtém o maior número de votos; a solução pacífica e negociada de

conflitos e de controvérsias, estritamente apoiada nas normas e princípios de Direito Internacional Público.

Reafirmam, assim, Brasil e Peru, o compromisso com a consolidação de uma zona de paz na América do Sul, em sintonia com os Acordos do Comunicado de Brasília, assinado ao término da I Reunião de Presidentes da América do Sul.

São, aspectos absolutamente relevantes nesse quadrante conflagrado e angustiante da história, como todos sabemos.

Nesse sentido, na Declaração Conjunta assinada em reunião realizada em 07 de julho de 2002, entre os Chanceleres do Brasil e Peru, há outros itens convergentes à matéria em análise que desejo enfatizar:

Reafirmaram os dois países sua mais firme condenação ao terrorismo. Destacaram o caráter prioritário que Brasil e Peru outorgam à luta contra o terrorismo e manifestaram satisfação pela assinatura da Convenção interamericana contra o Terrorismo, por ocasião do XXXII Período Ordinário de Sessões da Organização dos Estados Americanos, realizado em Barbados.

Reiteraram seu *compromisso com o processo de integração da América do Sul, e se comprometeram a adotar medidas que contribuam para seu aprofundamento, com vistas ao desenvolvimento econômico e social de seus países e à promoção do bem-estar de suas populações.*

Reafirmaram a *importância da Iniciativa para Integração da Infra-estrutura da América do Sul, aprovada durante a I Reunião de Presidentes da América do Sul, em agosto-setembro de 2000, e constataram os avanços alcançados na III Reunião do Comitê de Direção Executiva, realizada em Brasília em maio de 2002.*

Nesse contexto, reconheceram a *dimensão estratégica da integração física, econômica e energética entre o Brasil e o Peru e destacaram, na questão dos transportes, a importância dos eixos de integração e desenvolvimento que se destinam a melhor integrar os dois países: Eixo Multimodal do Amazonas, Eixo Brasil-Bolívia-Peru-Chile-Paraguai e Eixo Peru-Brasil-Bolívia, cuja implementação promoverá o desenvolvimento de suas populações fronteiriças e fortalecerá o intercâmbio comercial bilateral e em direção a terceiros países.*

Assinalaram, também, que, preocupados com a realização das obras destinadas a materializar a pronta execução das obras necessárias, os governos dos dois países *avaliarão opções para viabilizar o seu financiamento, com a participação do setor privado e de organismos internacionais.*

Os Ministros abordaram, ademais, a importância do papel que corresponde ao setor privado para impulsionar os processos de integração física e energética entre Brasil e Peru, *comprometendo-se a promover a aproximação de empresários brasileiros e peruanos, de maneira a incrementar os vínculos comerciais, os investimentos e o turismo entre ambos os países.*

Da mesma forma, os Chanceleres louvaram os *avanços logrados entre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia e o Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, no âmbito da cooperação bilateral nos campos científico, técnico e tecnológico, nos quais identificaram seis áreas prioritárias de atuação, que são matemática, arqueologia, astronomia, ciência de materiais, diversidade amazônica e biotecnologia agrícola, e sociedade da informação.*

Expressaram, ainda, a sua satisfação com os avanços registrados *no âmbito da cooperação ambiental fronteiriça, que vem encaminhando adequadamente importantes questões relativas à exploração de recursos, à fiscalização ambiental e à proteção de comunidades indígenas localizadas na região de fronteira entre os dois países, e recomendaram sejam concluídos brevemente os entendimentos para assinatura do Acordo de Cooperação para a Conservação da Flora e Fauna Silvestre dos Territórios Amazônicos da República do Peru e da República Federativa do Brasil, de forma a atualizar o Acordo hoje vigente, de 7 de novembro de 1975.*

Traçado o panorama geral do tema em pauta, quanto ao conteúdo normativo do Acordo propriamente dito, não tenho reparos a fazer e pouco a acrescentar.

Trata-se de ato internacional similar aos demais que o Brasil vêm firmando na área, consentâneo com as normas de Direito Internacional Público pertinentes e que atende às peculiaridades locais dos dois Estados vizinhos que o subscrevem, tanto quanto aos aspectos referentes à infraestrutura, como às características sócio-regionais e de interação cultural e sintônico com declarações e compromissos conjuntos que os dois países têm firmado.

VOTO, desta forma, pela aprovação legislativa do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 06 de dezembro de 2002, nos termos da proposta de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada MANINHA
Relatora

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003
(MENSAGEM Nº 35, DE 2003)**

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 06 de dezembro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Peru sobre Cooperação Técnica na Área de Turismo, celebrado em Brasília, em 06 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada MANINHA
Relatora